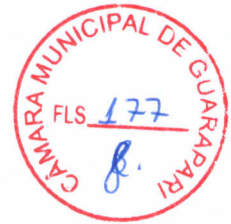


**RESOLUÇÕES 329 E 330/2019**

Publicação Nº 237635

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI****RESOLUÇÃO Nº. 329/2019**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA RESOLUÇÃO Nº 222 DE 03 DE JULHO DE 2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 227 DE 13 DE AGOSTO DE 2019. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 45, V e VII da LOM, faz saber que o Presidente da Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 222 de 03 de julho de 2019 alterada pela Resolução nº 227 de 13 de agosto de 2019.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2019.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 18 de novembro de 2019.

**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Requerimento nº 424/2019  
Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito

Rua Getúlio Vargas, 299 – Centro – Guarapari – Estado do Espírito Santo – CEP.: 29.200-180  
Telefax.: (27)3361-1715-1730 - E-mail: [camara.guarapari@hotmail.com](mailto:camara.guarapari@hotmail.com)- [www.cmg.es.gov.br](http://www.cmg.es.gov.br)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Comissão Parlamentar de Inquérito do Asfalto*



**Ata da Décima Terceira Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito do Asfalto** realizada em vinte e cinco de novembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas e quinze minutos na sede provisória da Câmara Municipal de Guarapari, situada na Rua Getúlio Vargas, nº299, Centro, Guarapari, Estado do Espírito Santo. A reunião foi aberta contando com a presença dos **Vereadores Dr. Rogério Zanon, (Presidente), Gilmar Pinheiro (Relator) e Oziel Pereira de Sousa (Membro)**. Inicialmente o Presidente declarou aberta a reunião da CPI do Asfalto e em seguida realizou a leitura da ata da reunião anterior, tendo sido aprovada pela Comissão. Em seguida, o Presidente informou que o objetivo maior da reunião é de informar da convocação do Sr. Paulo César Abreu, na época proprietário da Construtora Roma Ltda - CNPJ 06238388/0001-40, para prestação de esclarecimentos à CPI no dia 02/12/2019. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente informou a data da próxima reunião e a encerrou. Guarapari/ES, 25 de novembro de 2019.XXXXX

**Presidente – Ver. Dr. Rogério Zanon** \_\_\_\_\_  
**Relator – Ver. Gilmar Pinheiro** \_\_\_\_\_  
**Membro – Ver. Oziel Pereira de Sousa** \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Guarapari**  
**Legislatura 2017-2020**



**Guarapari - ES, 30 de dezembro de 2019.**

**OFÍCIO CPI ASFALTO nº.014/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 227 de 13 de agosto de 2019, publicada no DOM nº 1326, vem a presença de Vossa Excelência para, na forma do art. 52 do Regimento Interno, REQUERER a suspensão dos trabalhos desta Comissão durante o recesso parlamentar.

No oportuno, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**GILMAR PINHEIRO**  
Relator

  
**DR. ROGÉRIO ZANON**  
Presidente CPI Asfalto

  
**OZIEL PEREIRA DE SOUSA**  
Membro

**Exmo. Sr.**  
**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**Câmara Municipal de Guarapari**

**EM 30 DEZ 2019**

**PROTOCOLO Nº**

**3182**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*Comissão Parlamentar de Inquérito do Asfalto*



**Ata da Décima Quarta Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito do Asfalto** realizada em dezesseis de março de dois mil e vinte, às quatorze horas na sede provisória da Câmara Municipal de Guarapari, situada na Rua Getúlio Vargas, nº299, Centro, Guarapari, Estado do Espírito Santo. A reunião foi aberta contando com a presença dos **Vereadores Dr. Rogério Zanon, (Presidente), Gilmar Pinheiro (Relator) e Oziel Pereira de Sousa (Membro)**. Inicialmente o Presidente declarou aberta a reunião da CPI do Asfalto e em seguida realizou a leitura da ata da reunião anterior, tendo sido aprovada pela Comissão. Em seguida, o Presidente levantou discussão acerca da suspensão dos trabalhos da Comissão, tendo em vista a crise desencadeada pelo Coronavírus (Covid 19) em todo país, considerando que as reuniões da Comissão são públicas, gerando por vezes a aglomeração de pessoas, o que poderia contribuir para maior proliferação do vírus. Além disso, apresentou uma série de ações preventivas que já foram tomadas por diversas autoridades do Estado do Espírito Santo, visando evitar a disseminação do Covid 19, dentre elas a suspensão de reuniões públicas. Sendo assim, diante das razões apresentadas, o presidente colocou em votação a suspensão dos trabalhos da Comissão pelo prazo de 15 dias, a partir desta data, podendo ser prorrogado, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente informou a data da próxima reunião e a encerrou. Guarapari/ES, 16 de março de 2020. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Presidente – Ver. Dr. Rogério Zanon** \_\_\_\_\_  
**Relator – Ver. Gilmar Pinheiro** \_\_\_\_\_  
**Membro – Ver. Oziel Pereira de Sousa** \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO NO *DOLM*  
17/03/2020



**PORTARIA Nº 6.435/2020**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

**CONSIDERANDO** o surto mundial de coronavírus (COVID-19), vírus de rápida transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Espírito Santo,

**CONSIDERANDO** a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do Novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de Novo Coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, análise, deliberações, discussões e votações dos projetos de Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede, Plenário e Anexo.

**Art. 2º** No período de vigência desta Portaria:

I – A Sede e o Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, funcionará das 12h00 às 18h00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Estado do Espírito Santo**

PUBLICADO NO *DOLM*  
17/03/2020



II - O acesso nas dependências da Sede e no Anexo fica restrito apenas a Vereadores e Servidores, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.

III - Suspensão do acesso e do atendimento ao público em geral na Sede e no Anexo da Câmara Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado.

IV - O acesso aos gabinetes parlamentares fica restrito a 1 (um) servidor durante o horário de expediente, devendo o parlamentar estabelecer uma escala entre os seus assessores.

V - Aos diretores, chefes de departamento e chefes de divisão, em todas as áreas de atuação, fica determinado que estabeleçam a escala de servidores que trabalharão na Sede e no Anexo da Câmara Municipal, a fim de não paralisar as atividades do Legislativo, respeitando a indicação de 1 (um) servidor por setor durante o horário de expediente.

VI - Os servidores poderão realizar suas atividades laborais em regime de teletrabalho, mediante autorização da direção geral.

VII - Os setores de funcionamento excepcional deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos setores.

VIII - O acesso ao plenário será limitado apenas a Vereadores e Servidores do setor administrativo, essenciais ao funcionamento da Sessão.

IX - As sessões plenárias continuarão sendo transmitidas pela emissora local de TV, com no máximo três profissionais da empresa.

X - Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços estarem aptos ao comparecimento imediato em caso de convocação.

XI - **Suspensão** de todos os eventos abertos a serem realizados pelo Poder Legislativo tais como palestras, cursos, reuniões, seminários ou similares, **reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.**

XII - Suspensão de autorização para participação de eventos externos para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde.

XIII - Adoção do Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 dias a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

**Art. 3º** Compete ao Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

**Parágrafo único** - Cabe ao Diretor dos Gabinetes, naquilo que lhe couber, e sob a supervisão do Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, este regulamento nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, sob pena de responsabilidade.

*(B)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO NO *DOLM*  
17/03/2020



**Art. 4º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 6º** Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarapari, 17 de Março de 2020.

**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari



PUBLICADO NO DOLM  
23/03/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 6.438/2020



**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA PORTARIA Nº. 6.435/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

**CONSIDERANDO** as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde referentes ao combate ao COVID-19, conhecido popularmente como coronavírus,

**CONSIDERANDO** no último dia 18 de março que já foi expedida por essa Augusta Casa de Leis, ato normativo disciplinando a adoção de medidas cautelares internas preventivas de propagação desta epidemia;

**CONSIDERANDO** que desde a data da expedição da Portaria supra, houve o aumento exponencial de registro de casos em nosso estado, o que tem levado as autoridades das diversas áreas da federação a adotarem medidas mais rígidas no que se refere a necessidade de impedir a circulação e aglomeração de pessoas, a que título for;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º e seus incisos da Portaria nº 6.435/2020 que passará a vigor sob a seguinte redação:

**Art. 2º** No período de vigência desta Portaria:

I - A Sede da Câmara Municipal de Guarapari funcionará das 12h00 às 18h00, sendo vedado o atendimento ao público, até a data de 31 de março, podendo este prazo ser prorrogado em caso de necessidade

II - O acesso nas dependências da Sede fica restrito apenas a Vereadores e Servidores lotados na sede, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.





PUBLICADO NO DOL M

23 de março de 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Estado do Espírito Santo**



III - Suspensão de todas as atividades desenvolvidas no Anexo da Câmara Municipal, inclusive de expediente de servidores e parlamentares até a data de 31 de março, podendo este prazo ser prorrogado em caso de necessidade.

IV - No período de suspensão das atividades do anexo da Câmara Municipal, somente será mantida o serviço de limpeza predial, nos dias e horários a serem definidos pela direção geral.

V - Suspensão por tempo indeterminado da realização das Sessões Ordinárias;

VI - Os servidores lotados nos setores da Assessoria Legislativa, Comunicação e Taquigrafia estarão autorizados para realizar suas atividades laborativas em suas residências, através de método de trabalho conhecido como *Home Office*.

VII - Até o dia 31 de março, os servidores públicos com 60 (sessenta) anos completos ou mais, por pertencerem ao grupo de maior risco de contágio, serão liberados de suas atividades, e, quando possível, farão essas atividades através do teletrabalho.

VIII - Aos diretores, chefes de departamento e chefes de divisão dos demais setores, fica determinado que estabeleçam a escala de servidores que trabalharão na sede da Câmara Municipal, a fim de não paralisar as atividades administrativas, respeitando-se a indicação de 1 (um) servidor por setor durante o horário de expediente.

IX - Os demais servidores também poderão realizar suas atividades laborais em regime de *Home Office*, mediante autorização da Direção Geral.

X - Os setores de funcionamento excepcional deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos setores.

XI - Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços estarem aptos ao comparecimento imediato em caso de convocação.

XII - Suspensão de todos os eventos abertos a serem realizados pelo Poder Legislativo tais como palestras, cursos, reuniões, seminários ou similares, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.

XIII - Suspensão de autorização para participação de eventos externos para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde.

XIV - Adoção do Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 dias a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.



PUBLICADO NO DOLM  
23.634.020

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Estado do Espírito Santo**



**XV** - Os servidores que forem designados para realizar suas atividades laborativas em regime de *Home Office*, serão instruídos pelo setor de Recursos Humanos a se manterem em suas residências no horário compreendido de sua jornada diária.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº 6.435/2020

**Art. 3º** Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o artigo 2º e seus incisos da Portaria nº 6.435/2020.

Câmara Municipal de Guarapari, 20 de Março de 2020.

**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
Estado do Espírito Santo

**PORTARIA Nº 6.442/2020**

PUBLICADO NO DOLM  
01/10/2020



**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE  
MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO  
E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

**CONSIDERANDO** o surto mundial de Coronavírus (COVID-19), vírus de rápida transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Espírito Santo,

**CONSIDERANDO** a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do Novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de Novo Coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual,

**CONSIDERANDO** no último dia 18 de março que já foi expedida por essa Augusta Casa de Leis, ato normativo disciplinando a adoção de medidas cautelares internas preventivas de propagação desta epidemia;

**CONSIDERANDO** que desde a data da expedição da Portaria supra, houve o aumento exponencial de registro de casos em nosso estado, o que tem levado as autoridades das diversas áreas da federação a adotarem medidas mais rígidas no que se refere a necessidade de impedir a circulação e aglomeração de pessoas, a que título for;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Estado do Espírito Santo

Continuação Portaria nº 6.442/2020

PUBLICADO NO *DOLM*  
01/04/2020



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede, Plenário e Anexo.

**Art. 2º** No período de vigência desta Portaria:

I – Suspensão de todas as atividades administrativas e legislativas desenvolvidas na sede e no anexo da Câmara Municipal, inclusive de expediente de servidores e parlamentares até a data de 15 de abril.

II -A Sede da Câmara Municipal de Guarapari funcionará somente com seus serviços essenciais, setor de protocolo e portaria, das 12h00 às 18h00, sendo vedado o atendimento ao público, até a data de 15 de abril, podendo esta data ser prorrogada em caso de necessidade.

III - O acesso nas dependências da Sede fica restrito apenas a Vereadores e Servidores da Sede Administrativa com autorização prévia da Direção Geral, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.

IV – No período de suspensão das atividades da sede e anexo da Câmara Municipal, serão mantidos os serviços de limpeza predial, nos dias e horários a serem definidos pela direção geral.

V – Suspensão por tempo indeterminado da realização das Sessões Ordinárias;

VI – Os servidores lotados no Anexo da CMG e nos setores da Assessoria Legislativa, Comunicação, Taquigrafia, Procuradoria, Controladoria, Recursos Humanos, Contabilidade e Patrimônio estarão autorizados para realizar suas atividades laborativas em suas residências, através de método de trabalho conhecido como *Home Office*.

VII – Os setores de funcionamento excepcional deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos setores.

VIII - Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços estarem aptos ao comparecimento imediato em caso de convocação.

IX - Suspensão de todos os eventos abertos a serem realizados pelo Poder Legislativo tais como palestras, cursos, reuniões, seminários ou similares, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.

*(B)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Estado do Espírito Santo**

Continuação Portaria nº 6.442/2020

PUBLICADO NO *DOLM*  
01/04/2020



**X** – Suspensão de autorização para participação de eventos externos para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde.

**XI**– Adoção do Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 dias a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

**XII**– Os servidores que forem designados para realizar suas atividades laborativas em regime de *Home Office*, serão instruídos pelo setor de Recursos Humanos a se manterem em suas residências no horário compreendido de sua jornada diária.

**Art. 3º** Compete ao Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

**Parágrafo único** – Cabe ao Diretor dos Gabinetes, naquilo que lhe couber, e sob a supervisão do Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, este regulamento nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 6º** Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarapari, 01 de abril de 2020.

  
**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO NO DOLM  
17 / 04 / 2020



**PORTARIA Nº 6.447/2020**

**PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DA  
PORTARIA Nº 6.442/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari.


**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar até o dia 30 de abril, o prazo de vigência da Portaria nº 6.442, de 01 de abril de 2020.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 3º** – Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 15 de abril de 2020.

  
**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari



PUBLICADO NO DOLM  
30 / 04 / 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Estado do Espírito Santo



**PORTARIA Nº 6.466/2020**

**PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DA  
PORTARIA Nº 6.442/2020.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari.


**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar até o dia **15 de maio de 2020**, o prazo de vigência da Portaria nº 6.442, de 01 de abril de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 3º** Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 30 de abril de 2020.

  
**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari



PUBLICADO NO DOLM  
29 / 05 / 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Estado do Espírito Santo

**PORTARIA Nº 6.477/2020**



**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS  
DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À  
PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-  
19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAPARI**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

**CONSIDERANDO** o surto mundial de coronavírus (COVID-19), vírus de rápida transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Espírito Santo,

**CONSIDERANDO** as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, referentes ao combate ao COVID-19, conhecido popularmente como coronavírus,

**CONSIDERANDO** a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do Novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de Novo Coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual,

**CONSIDERANDO** no último dia 18 de março que já foi expedida por essa Augusta Casa de Leis, ato normativo disciplinando a adoção de medidas cautelares internas preventivas de propagação desta epidemia;

**CONSIDERANDO** que desde a data da expedição da Portaria supra, houve o aumento exponencial de registro de casos em nosso estado, o que tem levado as autoridades das diversas áreas da federação a adotarem medidas mais rígidas no que se refere a necessidade de impedir a circulação e aglomeração de pessoas, a que título for;





PUBLICADO NO DOLM  
29 / 05 / 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, análise, deliberações, discussões e votações dos projetos de Lei,

**RESOLVE:**

- Art. 1º** Adotar medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede, Plenário e Anexo.
- Art. 2º** No período de vigência desta Portaria:
- I** – A Sede e o Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, funcionarão das 12h00 às 18h00.
- II** – Os servidores lotados no setor da Taquigrafia estarão autorizados a realizar suas atividades laborativas em suas residências, através de método de trabalho conhecido como *Home Office*.
- III** – Até o dia 31 de maio, os servidores públicos com 60 (sessenta) anos completos ou mais, por pertencerem ao grupo de maior risco de contágio, serão liberados de suas atividades, e, quando possível, farão essas atividades através do teletrabalho.
- IV** – O acesso aos gabinetes parlamentares fica restrito a 1 (um) servidor durante o horário de expediente, devendo o parlamentar estabelecer uma escala entre os seus assessores.
- V** – Suspensão por tempo indeterminado da realização das Sessões Ordinárias;
- VI** – Os servidores poderão realizar suas atividades laborais em regime de teletrabalho, mediante autorização da Direção Geral.
- VII** – Os servidores que forem designados para realizar suas atividades laborativas em regime de *Home Office*, serão instruídos pelo setor de Recursos Humanos a se manterem em suas residências no horário compreendido de sua jornada diária.
- VIII** – O acesso ao plenário será limitado apenas a Vereadores e Servidores do setor administrativo, essenciais ao funcionamento da Sessão.
- IX** – As sessões plenárias continuarão sendo transmitidas pela emissora local de TV, com no máximo três profissionais da empresa.
- X** – Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari.
- XI** – **Suspensão** de todos os eventos abertos a serem realizados pelo Poder Legislativo, tais como palestras, cursos, reuniões, seminários ou similares, **reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias**.
- XII** – Suspensão de autorização para participação de eventos externos para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde.



PUBLICADO NO DOLM  
29 / 05 / 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Estado do Espírito Santo**

**XIII** – Adoção do Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 dias a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

**XIV** – Para atendimento no Anexo, onde funcionam os Gabinetes dos Vereadores, ficam determinadas as seguintes medidas:

- a) Só será permitida a entrada de 1 (uma) pessoa por vez, por Gabinete.
- b) Para entrada e permanência no Anexo, bem como na Sede da Câmara será obrigatório o uso de máscaras e higienização das mãos com álcool apropriado.
- c) Na recepção do Anexo e da Sede da Câmara, poderão ser atendidos ao mesmo tempo até 3 (três) pessoas.

**Art. 3º** Compete ao Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

**Parágrafo único** – Cabe ao Diretor dos Gabinetes, naquilo que lhe couber, e sob a supervisão do Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, este regulamento nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 7º** Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 15 de Maio de 2020.

  
**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO NO DOLM

01 / 06 / 2020



**PORTARIA Nº 6.506/2020**

**PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DA  
PORTARIA Nº 6.477/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Prorrogar até o dia 14 de Junho, o prazo de vigência da Portaria nº 6.477, de 15 de Maio de 2020.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/06/2020.

**Art. 3º** – Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 29 de Maio de 2020.

  
**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO NO DOLM  
10 / 06 / 2020

**PORTARIA Nº 6.510/2020**



**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS  
DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À  
PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-  
19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAPARI**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

**CONSIDERANDO** o surto mundial de coronavírus (COVID-19), vírus de rápida transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Espírito Santo,

**CONSIDERANDO** as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, referentes ao combate ao COVID-19, conhecido popularmente como coronavírus,

**CONSIDERANDO** a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do Novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de Novo Coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual,

**CONSIDERANDO** no último dia 18 de março que já foi expedida por essa Augusta Casa de Leis, ato normativo disciplinando a adoção de medidas cautelares internas preventivas de propagação desta epidemia;

**CONSIDERANDO** que desde a data da expedição da Portaria supra, houve o aumento exponencial de registro de casos em nosso estado, o que tem levado as autoridades das diversas áreas da federação a adotarem medidas mais rígidas no que se refere a necessidade de impedir a circulação e aglomeração de pessoas, a que título for;



PUBLICADO NO DOLM  
10 / 06 / 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Estado do Espírito Santo**



**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, análise, deliberações, discussões e votações dos projetos de Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede, Plenário e Anexo.

**Art. 2º** No período de vigência desta Portaria:

I – A Sede da Câmara Municipal de Guarapari, funcionará das 08h00 às 18h00, e o Anexo da Câmara Municipal, excepcionalmente das 12h00 às 18h:00.

II – Os servidores lotados no setor da Taquigrafia estarão autorizados a realizar suas atividades laborativas em suas residências, através de método de trabalho conhecido como *Home Office*.

III – Até o dia 30 de junho, os servidores públicos com 60 (sessenta) anos completos ou mais, por pertencerem ao grupo de maior risco de contágio, serão liberados de suas atividades, e, quando possível, farão essas atividades através do teletrabalho.

IV – Suspensão por tempo indeterminado da realização das Sessões Ordinárias;

V – Os servidores poderão realizar suas atividades laborais em regime de teletrabalho, mediante autorização da Direção Geral.

VI – Os servidores que forem designados para realizar suas atividades laborativas em regime de *Home Office*, serão instruídos pelo setor de Recursos Humanos a se manterem em suas residências no horário compreendido de sua jornada diária.

VII – Quando for designada sessão presencial em caráter excepcionalíssimo, o acesso ao plenário será limitado apenas a Vereadores e Servidores do setor administrativo, essenciais ao funcionamento da Sessão.

VIII – As sessões plenárias continuarão sendo transmitidas pela emissora local de TV, com no máximo três profissionais da empresa.

IX – Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari.

X – Suspensão de todos os eventos abertos a serem realizados pelo Poder Legislativo, tais como palestras, cursos, reuniões, seminários ou similares, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.

XI – Suspensão de autorização para participação de eventos externos para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Estado do Espírito Santo**

PUBLICADO NO DOLM

10 / 06 / 2020



**XIII** – Para atendimento no Anexo, onde funcionam os Gabinetes dos Vereadores, ficam determinadas as seguintes medidas:

- a) Só será permitida a entrada de 1 (uma) pessoa por vez, por Gabinete.
- b) Para entrada e permanência no Anexo, bem como na Sede da Câmara será obrigatório o uso de máscaras e higienização das mãos com álcool apropriado.
- c) Na recepção do Anexo e da Sede da Câmara, poderão ser atendidos ao mesmo tempo até 3 (três) pessoas respeitando o distanciamento entre elas.

**Art. 3º** Compete ao Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

**Parágrafo único** – Cabe ao Diretor dos Gabinetes, naquilo que lhe couber, e sob a supervisão do Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, este regulamento nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de Junho de 2020.

**Art. 7º** Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 08 de Junho de 2020.

  
**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari